

TERMO DE ADESÃO 2025.1

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CUMULADO COM TERMO DE RECONHECIMENTO DA EFICÁCIA DE NORMAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E ACADÊMICAS.

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, sem vício ou coação de qualquer espécie, o(a) **CONTRATANTE/ADERENTE** abaixo qualificado, bem como o seu fiador firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, perante a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM – AEB**, declarando estarem de acordo com todas as suas cláusulas, as quais leram, entenderam e aceitaram, bem como todos os termos e condições, pelo que celebram justa e livremente esta adesão e o contrato que encerra.

ALUNO/CONTRATANTE:

Nome: _____
MATRÍCULA: _____ CURSO _____ PERÍODO _____
ESTADO CIVIL: _____ NASCIMENTO: __/__/__ RG: _____
ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ DOC.MILITAR: _____ ÓRGÃO
EXPEDIDOR: _____ CPF: _____ CEDULA
ELEITORAL: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____
NATURALIDADE: _____ PROFISSÃO: _____
E-MAIL: _____ ENDEREÇO: _____
Nº: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____
CEP: _____ FONE (RES): _____ (CEL): _____
PAI _____
MÃE: _____

REPRESENTANTE LEGAL (somente para contratante menor de idade):

Nome: _____
RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ CPF: _____, ESTADO ____
CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ NATURALIDADE _____
CÉDULA ELEITORAL: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____ NASC: __/__/____
ENDEREÇO: _____, Nº: _____,
BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE/ESTADO: _____,
E-MAIL: _____ CONTATO: (____)

FIADOR:

Nome: _____
PARENTESCO: _____ RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____
CPF: _____ ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____
NATURALIDADE: _____ CÉDULA ELEITORAL: _____ ZONA: _____
SEÇÃO: _____ NASCIMENTO: __/__/____ ENDEREÇO: _____
Nº: _____ BAIRRO: _____
CEP: _____ CIDADE/ESTADO: _____ E-MAIL _____
CONTATO: (____)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CUMULADO COM TERMO DE ADESÃO E RECONHECIMENTO DA EFICÁCIA DE NORMAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRAS E ACADÊMICAS, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DO ANO DE 2025.

01/11

CONTRATANTE: Os dados constantes do **CONTRATANTE/ALUNO**, perfeitamente identificados e individualizados, constam no “TERMO DE ADESÃO”, parte integrante deste instrumento particular contratual.

CONTRATADA: **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM - AEB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.464.153/0001-06, com endereço no Sítio Inhumas, s/n – 1º Distrito, no município de Belo Jardim - PE, mantenedora da **FACULDADE DO BELO JARDIM – FBJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 285.170.595-49, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente **CONTRATO** é a Prestação de Serviços Educacionais no período letivo de **01 de fevereiro a 30 de junho de 2025** a ser ministrado em conformidade com o previsto na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), sendo certo que os valores avençados neste instrumento são do conhecimento prévio do contratante, nos termos das Leis nº 5.8078/90 e 9.870/99, e das demais legislações pertinentes à matéria e à legislação de ensino superior, pelo Estatuto da Autarquia Educacional de Belo Jardim, e Regimentos da IES, instituição que se obriga a prestá-los ao **CONTRATANTE** indicado neste instrumento ou ao **BENEFICIÁRIO** indicado em Termo Contratual, de acordo com o calendário escolar e com o plano acadêmico do seu curso.

§ 1º Este Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 205, inciso II e 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal do Brasil, e artigos 104, 389, 406, a 408, 421, 422 e 476 do Código Civil Brasileiro de 2002, por força da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei nº. 9.870 de 23 de novembro de 1999.

§ 2º Como serviços educacionais, mencionados nesta cláusula, entendem-se aulas e as demais atividades acadêmicas, em estrita observância aos programas curriculares e ao Calendário Escolar, em conformidade com as normas legais aplicáveis ao ensino superior, inclusive aquelas originárias do Conselho Federal de Educação.

§ 3º O **ALUNO/CONTRATANTE** declara-se ciente e de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sem prejuízo de outras disposições estatutárias, regimentais e complementares, inclusive as normas e procedimentos internos da AEB, mormente as que regem as Sanções Disciplinares, o Calendário Escolar, os Procedimentos de Matrícula e os Administrativo-Financeiros, o Planejamento Pedagógico, declarando, neste ato, que conhece e está ciente do que dispõe o Estatuto e o Regimento Interno, bem como as portarias em vigor ou que venham a vigorar, com observância da Lei, a serem editadas pela **CONTRATADA**, com as quais também se coloca de pleno acordo, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 4º Ao aceitar esse instrumento, o **ALUNO/CONTRATANTE** afirma ter ciência do inteiro teor dos regimentos da instituição contratada, do Estatuto da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, bem como do inteiro teor do Manual do Aluno e do calendário escolar do período letivo vigente

§ 5º Ao aceitar o Contrato, o **ALUNO/CONTRATANTE** compromete-se a realizar o pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), referente à taxa semestral de funcionamento do Diretório Central dos Estudantes referentes a todos os Cursos da FBJ.

CLÁUSULA 2ª. A **CONTRATADA** se obriga a ministrar a instrução, no _____ período/módulo do curso _____, através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica e peculiaridade para o ano letivo de **2025**, compreendendo este instrumento os meses de **Fevereiro a Junho de 2025**, previsto na legislação vigente e neste ato aceito pelo (a) **CONTRATANTE**.

02/11



CLÁUSULA 3ª. As aulas serão ministradas nas instalações da AEB e/ou de forma remota usando os recursos da Plataforma *Google for Education*, laboratórios em locais e horários que a faculdade indicar, consideradas as demais atividades que o ensino exigir, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessária.

Parágrafo único: O material utilizado para fins de estágio será adquirido pelo **ALUNO/CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4ª. O período de estágio curricular será oferecido pela **CONTRATADA** nas Instituições públicas ou privadas com as quais ela seja conveniada.

§ 1º A despesa com transporte, alimentação, vestuário e material técnico utilizado durante o estágio é de integral custeio do **ALUNO/CONTRATANTE**.

§ 2º No que concerne ao Estágio o aluno deverá ter cumprido a carga horária teórica e prática e estar com vínculo com a IES, tudo em observância à Lei de Estágio - Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 5ª. A configuração formal do ato da matrícula é caracterizada após o pagamento e nas condições e requisitos estabelecidos cumulativamente e previamente pela IES.

§ 1º A cláusula acima se aplica ao **ALUNO/CONTRATANTE** que já estuda na Instituição, acrescida da condição de pagamento efetivo, adimplência das semestralidades do período letivo anterior, nos termos da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 2º Este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula.

§ 3º Este Contrato é por um semestre letivo, no período de **01/02/2025 a 30/06/2025**, resguardada a sua eficácia pelo prazo prescricional de Lei, relativamente à contraprestação remuneratória acaso descumprida, autorizando assim à **CONTRATADA** a cobrança da dívida no prazo legal.

§ 4º O (a) aluno (a) deve estar em dia com a quota da semestralidade correspondente em todos os processos de matrícula, à exceção do inicial (de calouros), a alocação das vagas é feita através da ordenação de cada aluno, conforme indicado nas normas da IES.

§ 5º A Faculdade se reserva o direito de não renovar a matrícula do (a) aluno(a) inadimplente com as parcelas da semestralidade anterior e outros débitos, nos termos do art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

§ 6º A efetivação da matrícula, em cada semestre, implica a necessidade de o (a) aluno (a) veterano realizar-la no prazo fixado no calendário acadêmico.

§ 7º São essenciais, ainda, para a configuração da matrícula, conseqüentemente integrada a esse Contrato, o preenchimento e aceite das instruções e recomendações, pelo pai ou responsável, à **CONTRATADA** em relação ao **ALUNO** menor de idade.

CLÁUSULA 6ª. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e prestação dos serviços de ensino, referente à elaboração do calendário das provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como aprimoramento do processo didático-pedagógico, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério o reajuste de valores das mensalidades, sem a ingerência do (a) **CONTRATANTE**.

03/11



Parágrafo Único. Considera-se efetivamente prestado o serviço educacional consistente, dentre outros, em aulas e demais atividades acadêmicas, bem como o pleno e formal funcionamento da **CONTRATADA**, nos dias para tanto estabelecidos no Calendário Escolar, cabendo ao **ALUNO/CONTRATANTE** comparecer às salas de aula e, quando necessário, às demais dependências, tudo com vista a exercer as suas atividades acadêmicas. Estando, pois, o serviço educacional colocado à disposição do **ALUNO/CONTRATANTE**, não poderá ele recusar-se ao cumprimento da contraprestação que lhe cabe, sob o argumento de que não utilizou o aludido serviço, qualquer que seja a razão alegada.

CLÁUSULA 7ª O reajuste no valor da semestralidade é anual, de acordo com o art. 1º, §5º, da Lei nº 9.870 De 23 de novembro de 1999, sendo aplicado em janeiro ou julho de cada ano em curso.

§ 1º Os valores globais para pagamento correspondentes ao semestre letivo são:

I. Curso de Administração: R\$ 3.101,46 (Três mil cento e um reais e quarenta e seis centavos), dividido em 06 parcelas de R\$ 516,91 (Quinhentos e dezesseis reais e noventa e um centavos).

II. Cursos de Licenciaturas: R\$ 2.557,86 (Dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), dividido em 06 parcelas de R\$ 426,31 (Quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos).

III. Curso de Enfermagem: R\$ 5.295,72 (Cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), dividido em 06 parcelas de 882,62 (Oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

IV. Curso de Psicologia: R\$ 4.980,54 (Quatro mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 06 parcelas de R\$ 830,09 (Oitocentos e trinta reais e nove centavos).

V. Curso de Engenharia de Produção: R\$ 4.340,52 (Quatro mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 06 parcelas de R\$ 723,42 (Setecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

VI. Curso de Educação Física: R\$ 3.467,16 Três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), dividido em 06 parcelas de R\$ 577,86 (quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

§ 2º O Contrato será firmado com o valor da semestralidade dividido em até 06 (seis) parcelas, das quais a primeira parcela será paga no ato da matrícula e será condição para concretização e celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devendo as demais parcelas serem pagas até o dia 10 de cada mês para garantir usufruto do desconto de 20% (vinte por cento) nos termos da cláusula seguinte.

§ 3º Os alunos Bolsistas somente serão contemplados com um desconto diferenciado, não sendo permitido acúmulo de descontos.

CLÁUSULA 8ª. Todos os cursos serão beneficiados com um desconto de 20% (vinte por cento) no valor da parcela mensal integral, desde que o aluno efetue o seu pagamento até o dia 10(dez) referente ao mês em curso, após o dia 10 (dez) de cada mês em curso, o aluno pagará o valor da parcela mensal de forma integral, perdendo o direito a todo e qualquer desconto concedido, acrescido de juros e multa, conforme consta neste contrato.

I-Apenas poderá participar da seleção e, caso aprovado, fará jus à bolsa de estudos o aluno que estiver devidamente matriculado previamente.

04/11



II – O valor concedido para a bolsa não incide sobre o valor da matrícula, o qual deverá ser custeado integralmente pelo aluno.

III- É vedada a concessão deste ou de qualquer outro desconto para o aluno que já possuir qualquer outra vantagem financeira sobre a sua semestralidade ou que possuir qualquer tipo de benefício ofertado pela AEB, sendo, portanto, não cumulativo com os Programas existentes na instituição, conforme descrição a seguir:

§ 1º O Programa Município Amigo da Educação – Prefeitura Municipal de Belo Jardim e AEB/FBJ: valor da bolsa do Município 50% (cinquenta por cento) sobre o valor integral da mensalidade e paga pelo estudante bolsista em 50% (cinquenta por cento) pago pela prefeitura municipal concedente. Ocorrendo a perda da bolsa, os descontos aplicados ao aluno serão os dispostos no caput.

§ 2º Serão beneficiados alunos contemplados pelos Programas a, b e c descritos abaixo, com um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade integral, para pagamento até dia 10 (dez) referente ao mês em curso. Após essa data, o aluno que pagar até o dia 30 (trinta), pagará o valor de forma integral e após dia 30 (trinta) incidirá uma multa no valor de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o máximo de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, com base na variação pro rata die da Tabela do ENCOGE a partir dos vencimentos, em obediência ao disposto nos artigos 389 e 404 do Código Civil.

- a. PIBID e Residência Pedagógica;
- b. PROUPE;
- c. Prouni Pernambuco.

§ 3º Os valores da bolsa concedida pelo PROUPE, conforme edital PROUPE 2024 será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mensalidade. Os valores excedentes serão de responsabilidade única e exclusiva do aluno, o qual deverá custear a diferença de acordo com o cronograma de descontos da instituição.

§ 4º Perderá automaticamente os descontos acima referidos, o aluno que não pagar a mensalidade até as datas citadas, devendo o aluno pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de juros e multa.

§ 5º Caso o **CONTRATANTE** se matricule em disciplinas isoladas, terá o valor da semestralidade calculado com base correspondente às disciplinas ministradas pela **CONTRATADA** a cada turno.

§ 6º Os descontos concedidos por liberalidade da **CONTRATADA** não significam alteração do montante acordado para o semestre letivo, nem incorporarão a valores das parcelas futuras da semestralidade, podendo ser revistos ou mesmo cancelados no transcorrer do semestre letivo, sendo o reajuste da semestralidade calculado na forma pactuada no presente Contrato.

§ 7º O desconto concedido pela **CONTRATADA** ao **ALUNO/CONTRATANTE**, além dos aqui previstos, será feito mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª. Os valores da contraprestação pecuniária incluem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante no Plano de Ensino, independente do mês de início das atividades acadêmicas pelo estudante.

§ 1º A matrícula tão somente estará plenamente efetivada quando o aluno efetuar o pagamento da primeira parcela da semestralidade (matrícula), e procurar a secretaria da sua IES para anexar as disciplinas. Em caso de não pagamento da primeira parcela na data do vencimento, dar-se-á o cancelamento automático da matrícula.

05/11



§ 2º A matrícula efetivada de forma extemporânea, por opção do estudante ou por prorrogação das datas de matrículas, não exime o estudante do pagamento integral da semestralidade, que poderá se diluído em parcelas iguais ao total de meses restantes para a finalização do semestre letivo.

§ 3º O **CONTRATANTE** poderá matricular-se no número máximo de disciplinas indicado pela **CONTRATADA**, desde que não haja choque de horários entre as disciplinas matriculadas, adimplindo as parcelas da semestralidade no valor correspondente.

§4º Na hipótese de não quitação de parcela(s) de período(s) anterior(es) decorrente(s) de celebração de confissão(ões) de dívida e/ou da primeira parcela da presente semestralidade, o pedido de matrícula ficará sem efeito de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

§ 5º Na hipótese de o **CONTRATANTE** realizar a matrícula e não efetuar o respectivo pagamento será a matrícula automaticamente cancelada e, caso deseje o **CONTRATANTE** efetivar nova matrícula, deverá ele ficar adimplente com as obrigações avançadas com a **CONTRATADA** até o momento da nova matrícula/contratação.

CLÁUSULA 10ª. Em caso de não pagamento no vencimento, ao valor da parcela incidirão uma multa no valor de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, ou 1% (um por cento) além de correção monetária, com base na variação pro rata die da Tabela do ENCOGE a partir dos vencimentos, em obediência ao disposto nos artigos 389 e 404 do Código Civil.

§ 1º Na hipótese de inadimplência, por parte do **CONTRATANTE**, de três parcelas consecutivas da semestralidade vigente, tornar-se-ão, conseqüentemente, vencidas as demais parcelas vincendas, resguardando, desde já, o direito da **CONTRATADA** de cobrá-las por meio de ação judicial própria.

§2º O **CONTRATANTE** que estiver no último período do curso, na hipótese de não quitação de parcela(s) de período(s) anterior(es) decorrente(s) de celebração de confissão(ões) de dívida e/ou das mensalidades do semestre vigente, somente poderá efetuar Acordo Financeiro dessas parcelas com o cartão de crédito, cartão de débito ou pix, sendo nas duas últimas opções em parcela única.

§ 3º Na hipótese de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá, expirado o prazo do vencimento e decorridos 30 (trinta) dias de mora, ordenar que a instituição bancária encarregada da cobrança leve a protesto o respectivo título de crédito correspondente à parcela inadimplida, ou ainda, ela mesma encaminhar para protesto, obedecidas as determinações legais, com conhecimento do **CONTRATANTE**.

§4º Ficará a critério da **CONTRATADA**, promover a cobrança judicial ou extrajudicial das prestações em atraso, sem a necessidade de prévia comunicação, independentemente da adoção dessas medidas, poderá ainda valer-se de firma especializada para proceder tal cobrança, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com as despesas administrativas ou processuais e os honorários advocatícios, quando da propositura de ação judicial, desde já estabelecidos na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§5º A **CONTRATADA**, passados 30 (trinta) dias de mora, poderá, ainda, negativar o nome do **CONTRATANTE** inadimplente em cadastro ou em serviço legalmente constituído e destinado à proteção de tal cobrança, seja SPC, seja SERASA, com conhecimento e autorização, desde já, do **CONTRATANTE**.

06/11



CLÁUSULA 11ª. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação do serviço, no que se refere à designação das datas de provas, aos horários de aulas, à fixação de carga horária, à orientação didático-pedagógica e educacional, à contratação e demissão de professores, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

§ 1º Fica autorizada a **CONTRATADA**: a) designar locais de aulas teóricas e práticas, inclusive em local diverso ao de suas atividades acadêmicas; b) substituir professores durante o semestre; c) celebrar convênios com outras entidades para a realização de aulas teóricas e práticas; d) alterar o calendário acadêmico; e) regulamentar o funcionamento de laboratórios, biblioteca e demais dependências.

§ 2º Caso haja alguma alteração nos patamares dos índices inflacionários ou de caráter legislativo e/ou normativo, emanada dos Poderes Públicos, que venham implicar comprovada variação dos custos da **CONTRATADA**, os valores das parcelas ainda não vencidas serão recalculadas de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro resultante do presente Contrato.

§ 3º O **ALUNO/CONTRATANTE** deverá apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, seus comprovantes de pagamentos, considerados os únicos instrumentos legais de prestação de contas de responsabilidade financeira do **ALUNO/CONTRATANTE**.

§ 4º Em caso de desistência da matrícula pelo **ALUNO/CONTRATANTE**, desde que não iniciadas as aulas, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor pago a título de matrícula, em caso de solicitação formal perante a IES, em tempo hábil, ficando a retenção de 30% (trinta por cento para cobrir despesas administrativas. Após iniciadas as aulas ficam vedados quaisquer de devolução de valor, uma vez que a IES deixa de ofertar a vaga para outro aluno.

§ 5º Acrescente-se que, o aluno que ficar em dependência em qualquer DISCIPLINA ISOLADA, pagará o valor correspondente a 01 (UMA) DISCIPLINA, o qual será proporcional aos valores das mensalidades dos Cursos ofertados pela AEB.

§ 6º No que se refere à DEPENDÊNCIA DE DISCIPLINA, o aluno pagará a matrícula mais cinco mensalidades, referentes aos Cursos ofertados pela **FBJ**. Sendo nos cursos de bacharelado, devido o pagamento pelo aluno do valor da matrícula mais cinco mensalidades no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 7º O aluno transferido de outra IES com disciplina de estágio para cumprir deverá pagar matrícula integral mais cinco mensalidades de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para os cursos de Bacharelados.

§ 8º O não comparecimento do **ALUNO/CONTRATANTE** aos atos escolares contratados não o exime do pagamento das parcelas pactuadas da semestralidade integral, pois haverá continuidade na prestação de serviços colocados à sua disposição por parte da IES, apesar da sua ausência, justificada ou não.

§ 9º O (a) **ALUNO/CONTRATANTE** deverá acessar o endereço eletrônico da IES a fim de gerar o boleto bancário para fins de pagamento da mensalidade até o último dia útil anterior ao vencimento.

§ 10º Não haverá, em hipótese alguma, recebimento de cheques nos pagamentos de matrículas, ou em quaisquer outras modalidades junto à **CONTRATADA**.

§ 11º Todo e qualquer pagamento junto à AEB será feito mediante boleto bancário, cartão de crédito, cartão de débito ou pix, não sendo, portanto, nenhum pagamento efetuado em dinheiro no setor financeiro desta autarquia.

07/11



§ 12º No caso de alunos transferidos para esta IES ou com pendências financeiras, retardatários, o pagamento das mensalidades deverá corresponder ao semestre integral, não sendo cabível pagamentos de mensalidades isoladas, alternadamente ou do semestre parcialmente, mesmo que o ingresso do aluno se realize em período posterior ao início das aulas, cabendo a IES providenciar os atos necessários para que não haja prejuízo didático-pedagógico ao aluno.

CLÁUSULA 12ª. Os valores das contraprestações das demais atividades extracurriculares poderão ser fixados pela **CONTRATADA**, a cada serviço, conforme as normas de funcionamento da Faculdade.

§1º Não estão incluídas na prestação do serviço educacional as taxas relativas a serviços extraordinários

§2º Também não estão incluídos, no presente contrato, os cursos oferecidos em períodos letivos especiais (Curso de Disciplinas Isoladas para Atualização Curricular, Cursos de Férias etc.), valores decorrentes de repetição de disciplina quando motivadas por falta de aproveitamento ou por frequência insuficiente; e, ainda, os serviços administrativos especiais.

§3º As atividades complementares não estão abrangidas neste contrato, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§4º O pagamento do montante relativo aos serviços referidos nesta cláusula deverá ser realizado no Protocolo da **CONTRATADA**, não havendo devolução do valor pago por ocasião de indeferimento.

§5º Não será objeto de devolução o valor pago por 2ª chamada cujo **CONTRATANTE** independente do motivo, não possa comparecer, haja vista que a **CONTRATADA** disponibilizará espaço, material acadêmico e professor exclusivamente para aplicar o exercício, uma vez que, também, a 2ª chamada não se encontra englobada nos serviços ordinários contratados por meio do presente instrumento.

§6º O **CONTRATANTE** fica ciente e concorda, expressamente, que todos os materiais solicitados pelos docentes e indicados para reprografia são de sua única e exclusiva responsabilidade.

§7º O não comparecimento do **CONTRATANTE**, aos atos escolares não o exime do pagamento das parcelas da semestralidade, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados ao mesmo.

§ 8º Será dispensado o pagamento da taxa de 2ª chamada de provas/avaliação o **CONTRATANTE** deverá apresentar atestado médico e ou atestado de óbito de parente de primeiro e segundo grau, ascendente ou descendente, cônjuge ou companheiro.

CLAUSULA 13ª. O **CONTRATANTE** se obriga à apresentação da regularidade dos documentos escolares exigidos pela Legislação de Ensino e a arcar com qualquer ônus decorrente da não entrega, de falhas ou de incompletudes deles, que deverão ser disponibilizados à **CONTRATADA** no ato de matrícula ou, no máximo, após 30 (trinta) dias deste ato, sob pena, de assim não o fazendo, poderá acarretar o automático cancelamento da matrícula, sem devolução de pagamento(s) realizado(s) até então, no caso das aulas já terem se iniciado.

CLÁUSULA 14ª. O **CONTRATANTE** declara expressamente que as informações pessoais prestadas neste instrumento são a expressão da verdade, cientificando-se, ainda, de que, havendo qualquer falsidade, o mesmo poderá ser incurso no delito previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único. Compromete-se o **CONTRATANTE** a atualizar as informações pessoais em caso de alteração.

08/11



CLÁUSULA 15ª. A renovação da matrícula e a confirmação de continuidade dos estudos, atos acadêmicos de realização obrigatória, conforme preceitua o Regimento INTERNO, serão efetivados mediante a

comprovação de quitação dos compromissos financeiros do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, podendo esta, havendo inadimplência por parte daquele recusar a renovação da respectiva matrícula e desligar o aluno para os períodos letivos subsequentes, na forma da Lei nº 9.870/99.

CLÁUSULA 16ª. Considerando a necessidade de regulamentar a cobrança das mensalidades dos alunos inadimplentes junto à **CONTRATADA**, estes se submeterão às seguintes normas:

I - O ALUNO/CONTRATANTE em débito junto à **CONTRATADA** só poderá realizar um parcelamento por vez, sendo vedada a realização de outra negociação sem que a anterior não tenha sido plenamente quitada.

II - o ALUNO/CONTRATANTE que estiver em atraso no parcelamento, ou mensalidades, sob nenhuma hipótese, realizar a matrícula para o período subsequente sem que haja a sua negociação.

CLÁUSULA 17ª. Para efeito de **defesa do TCC** concernente aos Cursos ofertados pela FBJ, o aluno pagará o valor integral referente à matrícula, tendo como prazo para conclusão da defesa até o final do referido semestre letivo. O aluno que perder todos os prazos estabelecidos para defesa do TCC deverá protocolar requerimento de matrícula para o semestre seguinte, consoante se depreende de regulamentação acadêmica.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput” da presente cláusula, para cursar a disciplina do TCC concernente aos Cursos ofertados pela **FBJ**, o aluno pagará o valor integral da matrícula do curso mais 05 parcelas no valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais).

§ 2º Para fins de Antecipação de TCC e Colação de Grau somente será possível mediante antecipação semestral, uma vez que o aluno não poderá apresentar pendências pedagógicas e financeiras bem como pendências na biblioteca.

CLÁUSULA 18ª. Este Contrato tem duração até o final do semestre letivo contratado, mas seus efeitos são regidos pelas partes e pela legislação vigente, pelo prazo de 05 (cinco) anos e/ou até a conclusão do curso dentro do prazo estabelecido pelo MEC e, além das hipóteses de inadimplência, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Pelo **ALUNO/CONTRATANTE** e/ou responsável:

- a) Por trancamento formal de matrícula.
- b) Por transferência formal do **ALUNO/CONTRATANTE**.
- c) Por desligamento nos termos do Estatuto e Regimento Interno da IES.

II. Pela **CONTRATADA**:

- a) Por desligamento nos termos do Estatuto e Regimento Interno da Instituição.
- b) Por rescisão contratual nos termos acima elencados.

III. Pela **CONTRATADA** e/ou **ALUNO/CONTRATANTE**:

- a) Pela prática de atos não condizentes com a vida acadêmica.

§ 1º Na hipótese do inciso III, alínea “a”, será procedido o competente processo administrativo.

§ 2º Fica o **ALUNO/CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer os fatos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, desta Cláusula, além de outros débitos eventualmente existentes e devidamente corrigidos.

CLÁUSULA 19ª. A **CONTRATADA** fica autorizada, sem quaisquer ônus, a utilizar-se da imagem do **CONTRATANTE** para fins exclusivos de divulgação da mesma e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la na internet, em jornais, panfletos, cartazes, outdoors, em demais peças publicitárias, em todos os meios de comunicação públicos ou privados.

§ 1º Em nenhuma hipótese poderá a imagem do **ALUNO/CONTRATANTE** ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes, à ordem e/ou moralidade pública.

§ 2º Fica vedada a utilização da logomarca da **CONTRATADA** pelo **ALUNO/CONTRATANTE** para todo e qualquer tipo de material promocional (camisetas, bonés, bolsas, entre outros materiais comerciáveis), bem como em eventos fora das dependências da **CONTRATADA**, salvo autorização expressa do Diretor-Presidente.

CLÁUSULA 20ª. O **ALUNO/CONTRATANTE** se obriga a preservar todos os bens patrimoniais (imóveis, móveis, acervo cultural, computadores, material didático, dentre outros bens da instituição), que guarnecem o espaço físico da **CONTRATADA**, sob pena de responder pela reposição do bem danificado mais perdas e danos, independentemente de culpa ou dolo.

CLÁUSULA 21ª. A **CONTRATADA** não se responsabilizará perante o **ALUNO/CONTRATANTE** por qualquer perda, extravio ou furto de objetos e/ou veículos que estejam nas dependências físicas da IES.

§1º O **ALUNO/CONTRATANTE** isenta a **CONTRATADA** de responsabilidade por quaisquer danos que venha a sofrer dentro do estabelecimento da IES, nos casos de inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos e pela não utilização ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhado (adquiridos às expensas do aluno), quando no exercício de atividades acadêmicas.

§2º O **ALUNO/CONTRATANTE** responsabilizar-se-á ainda, pelos danos materiais ou imateriais, de qualquer natureza, causados à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação de sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da **CONTRATADA** e demais atos emanados pelas instâncias superiores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 22ª. Junto com a realização e pagamento da matrícula de cada período, o **ALUNO/CONTRATANTE**, deverá realizar o pagamento de taxa no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para ter acesso aos conteúdos disponibilizados na biblioteca virtual.

CLÁUSULA 23ª. Na qualidade de **GARANTIDOR/FIADOR**, **solidariamente responsável** com o **ALUNO/CONTRATANTE**, por todos os termos deste Contrato, assina a parte identificada e individualizada como **GARANTIDOR/FIADOR** no “Termo de Adesão”, que integra o presente instrumento contratual, o qual declara que renuncia às faculdades previstas nos artigos: 827, 837 e 839 do Código Civil Brasileiro, e que, na vigência deste Contrato, **responderá com o patrimônio pessoal, pelas obrigações aqui assumidas.**

Parágrafo único- As partes obrigam-se, por si e seus sucessores a qualquer título, a cumprir e fazer com que se cumpra todo o acordado no presente instrumento.



CLÁUSULA 24ª . Em caso de falecimento do **ALUNO/CONTRATANTE**, caberá ao seu **FIADOR** responder com o patrimônio pessoal, pelas obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA 25ª . Este Contrato tem valor de título executivo extrajudicial, exigível mediante execução forçada, na forma do art. 784 do Código de processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. Em caso de ausência de assinatura de duas testemunhas, as partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA 26ª. Para dirimir questões oriundas deste Contrato fica eleito o foro da comarca de Belo Jardim - PE , com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 27ª. Será isenta, com base na Lei Estadual 15.103, de 20 de setembro de 2013 a emissão da primeira via da documentação comprobatória das atividades acadêmicas oferecidas aos estudantes nelas matriculados ou formados.

CLÁUSULA 28ª. Ao matricular-se em um dos cursos oferecidos pela **CONTRATADA**, o **ALUNO/CONTRATANTE** estará automaticamente aceitando todos os termos do contrato.

Belo Jardim, _____ de _____ de 2025.

ALUNO/CONTRATANTE

CPF:

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO BELO JARDIM

ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO

DIRETOR-PRESIDENTE

FIADOR

CPF:

TESTEMUNHA 1:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 2:

CPF:

RG:

11/11

